





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO nº 13/2023 CONTRATO nº 4740/011/2023 (IP 10GBPS SID) PROCESSO nº TLB-PRO-2023/03852 PROCESSO n° 2023/840929

> CONTRATO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO IP, **TELECOMUNICAÇÕES** OUF CELEBRAM Α BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA,

Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Batista Campos, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante denominada CONTRATANTE.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS - sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 -Bloco A, Salas 201, 202, 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011, Termo PVST/SPV Nº 118/2011 - Anatel, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2011, doravante denominada TELEBRAS, na condição de contratada, representada por seu Diretor Comercial, Senhor MARCOS BAFUTTO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 288.748.031-68, RG 965886 SSP/GO, residente e domiciliado na SQSW 101 - Bloco C, aptº 401, sudoeste, cidade de Brasília-DF, CEP 70.670-103, nomeado através de Termo de Posse de 25 de Março de 2021, ambas a seguir também denominadas quando em conjunto "Partes" e individualmente "Parte", celebram o presente CONTRATO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2023/840929, com fulcro no artigo 29, inciso XI, tudo em conformidade com as Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC-PROEPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de link de telecomunicações de 10 Gbps, para ampliar a capacidade e a disponibilidade do fornecimento de internet pela PRODEPA a ser implantado em conformidade com as diretrizes, políticas, procedimentos e especificações técnicas estabelecidas pela TELEBRAS



Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e MARCOS BAFUTTO. Assinado com senha por NORBERTO SOUSA GONÇALVES e DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT

Documento Nº: 531787-3182 - consulta à autenticidade em http://extrandentelebias.com.by/sudes/adtentearaction.185.789ff1BBC721D3899D Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo









1.2. O Produto será fornecido de acordo com o disposto neste Contrato, nas Especificações Técnicas (Anexo I) e nas Especificações Comerciais (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor mensal com impostos deste Contrato é de R\$ 53.476,41 (cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme detalhamento constante nas Especificações Comerciais (Anexo II).
- 2.2. O preço acima estabelecido compreende o fornecimento do Produto, incluindo as despesas com encargos decorrentes das leis sociais, trabalhistas, comerciais, e previdenciárias, bem como todos os custos, insumos e demais obrigações legais, excluindo-se os impostos ICMS e PIS/COFINS.
- 2.2.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.
- 02.501.0000.61 Superávit Recursos Próprios
- 23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1.O valor do Contrato será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) divulgado pela ANATEL, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. Havendo manifestação por escrito da CONTRATANTE, o prazo de vigência dos circuitos contratados será renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 5.1. São partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos:
- 5.1.1. Anexo I Especificações Técnicas.
- Anexo II Especificações Comerciais.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre o corpo do Contrato e seus anexos, prevalecerá o corpo do Contrato, exceto no que respeitar aos aspectos técnicos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS



Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e MARCOS BAFUTTO. Assinado com senha por NORBERTO SOUSA GONÇALVES e DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT

Documento Nº: 531787-3182 - consulta à autenticidade em Documento nº: 331797-3102 - consolid a garento abase 180.789ff1BBC721D3899D http://extranetriclebrass.com.by/sigidex/autenifca/action-180.789ff1BBC721D3899D http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo







- 6.1. São obrigações e responsabilidades das Partes, sem prejuízo de outras que lhes imponham a lei, os regulamentos e este Contrato:
- 6.1.1. Cumprir integralmente os procedimentos constantes deste Contrato, seus Anexos e nas normas e regulamentações vigentes.
- 6.1.2. Executar, em conjunto, testes de aceitação do Produto contratado, conforme definições no Anexo I.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração, seja em caso de substituição.
- 6.1.4. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos reguladores competentes durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como toda e qualquer documentação relativa à concessão, permissão, autorização ou licenças necessárias à execução do objeto deste Contrato, bem como de seus contratados e subcontratados, incluindo eventuais taxas, tributos, emolumentos ou pagamentos de qualquer natureza devidos por força do objeto do presente instrumento.
- 6.1.5. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade da outra Parte, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa da Parte proprietária.
- 6.1.6. Manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da outra Parte que se encontrem em suas dependências.
- 6.1.7. Manter e preservar o sigilo e o uso restrito de todas as informações prestadas pelas Partes.
- 6.1.8. As Partes assumem integralmente toda e qualquer responsabilidade referente aos atos praticados de forma direta ou indireta pelos seus colaboradores e prepostos, no que tange ao relacionamento estabelecido entre si.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS

- 7.1. São obrigações e responsabilidades da TELEBRAS, sem prejuízo de outras que lhes imponham a lei, os regulamentos e este Contrato:
- 7.1.1. Fornecer o produto em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Contrato.
- 7.1.2. Enviar notificação de ativação para a CONTRATANTE sempre que ela ocorrer caracterizando assim o início do fornecimento do Produto.
- 7.1.3. Manter o funcionamento do Produto em conformidade com o previsto neste Contrato, ressalvadas as interrupções em decorrência das quais não incidirá desconto, devido a:
 - (a) Falhas nas instalações da CONTRATANTE, sobre as quais a TELEBRAS não tenha qualquer ingerência;
 - (b) Motivos de força maior ou caso fortuito;
 - (c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema, devendo, nessa hipótese, a CONTRATANTE ser notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis:
 - (d) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da TELEBRAS, nas instalações da CONTRATANTE.
 - Obs.: As providências da TELEBRAS não abrangem falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistema da CONTRATANTE.











7.2. Caso ocorra interrupção no serviço, a TELEBRAS concederá crédito proporcional ao período afetado. O valor a ser concedido será obtido por meio do seguinte cálculo:

$$IDM = \frac{QMI}{QMM} * VrC$$

Onde,

IDM = Índice de Disponibilidade Mensal

QMI = Quantidade de Minutos de Interrupção

QMM = Quantidade de Minutos por Mês

VrC = Valor do Circuito

- 7.2.1. O crédito será concedido na forma de desconto na fatura do mês subsequente.
- 7.2.2. Para ter direito ao crédito será necessário à CONTRATANTE a abertura de chamado, salvo tenha sido contratado o serviço de proatividade, onde a abertura do chamado é feita conforme especificações desse servico.
- 7.3. Fornecer e substituir, quando necessário, peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 7.4. Disponibilizar central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.
- 7.5. Analisar detalhadamente todos os projetos e especificações de implantação, comunicando antecipadamente à CONTRATANTE eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade, o cumprimento do cronograma ou o prazo de entrega.
- 7.6. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e ao andamento do Produto.
- 7.7. A TELEBRAS deve providenciar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, no endereço do CONTRATANTE, em prazo com ele acordado, não podendo excedê-lo em mais de 90 (noventa) dias contados da solicitação de desativação do Produto. Excedido o prazo de 90 (noventa) dias, cessa a responsabilidade da CONTRATANTE sobre a guarda e integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras que lhes imponham a lei, os regulamentos e este Contrato:
- 8.1.1. Apresentar à TELEBRAS, no ato de assinatura deste Contrato, a documentação referente à autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia SCM/ANATEL ou certificado de dispensa.
- 8.1.2. Comunicar à TELEBRAS, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no Produto, pelo e-mail: goc@telebras.com.br; pelo 0800 880 7000 ou ainda qualquer outro meio de contato disponibilizado para a CONTRATANTE pela TELEBRAS.









- 8.1.3. Prover, instalar e manter, às suas expensas, a infraestrutura relativa às configurações dos equipamentos de sua rede interna, quais sejam, áreas construídas, servidão administrativa, terreno, duto, conduto, poste, torre e climatização, reservando área para configuração/montagem dos equipamentos de conexão da TELEBRAS, bem como fornecer a energia para os equipamentos ali instalados.
- 8.1.4. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos meios do Produto. Caso tais procedimentos sejam efetuados pelo CONTRATANTE, a TELEBRAS ficará isenta de quaisquer responsabilidades ou obrigações perante a CONTRATANTE e terceiros.
- 8.1.5. Responder aos Órgãos Reguladores competentes, ou a terceiros, por incidentes de segurança na sua rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas, quando se fizerem necessários.
- 8.1.6. Não utilizar o nome da TELEBRAS, ou, ainda, falar em seu nome, sob qualquer pretexto, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, além de outras penalidades cabíveis, exceto quando for autorizada por ela.
- 8.1.7. Realizar os pagamentos, conforme estabelecido neste Contrato e no Anexo II Especificações
- 8.1.8. Fica desde já acordado que a CONTRATANTE não fará qualquer pagamento, decorrente da presente aquisição, a terceiros que vierem a ser indicados pela TELEBRAS, tampouco assumirá, frente a esses, qualquer obrigação prevista no presente Contrato.
- 8.1.9. A perda ou danos provocados pela CONTRATANTE, integridade dos equipamentos de propriedade da TELEBRAS, implica no ressarcimento financeiro devido à perda ou dano causado aos equipamentos, a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Pelo fornecimento do Produto, a CONTRATANTE pagará à TELEBRAS o valor de acordo com a cláusula segunda deste Contrato e as Especificações Comerciais (Anexo II).
- 9,2, Pelo fornecimento do Produto deste Contrato, serão cobrados os tributos PIS e COFINS sobre o valor do Produto. O ICMS incidente sobre o serviço SCM será diferido, quando a CONTRATANTE fizer parte do Convênio ICMS 17/2013 (Ato Cotepe). Em caso de Serviços de Valor Adicionado (SVA) serão cobrados os tributos pertinentes.
- 9.3. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre o Produto, objeto do presente Contrato, tais como, mas não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, proferimento de decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, poderão implicar no aumento ou na diminuição dos preços brutos acordados, mas não nos equivalentes líquidos de impostos.
- 9.4. Outros serviços porventura necessários e não constantes deste instrumento somente poderão ser executados após prévio e expresso entendimento das Partes.
- 9.5. A realização dos pagamentos devidos à TELEBRAS estará condicionada à apresentação, pela TELEBRAS, à CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura no prazo previsto neste Contrato, prorrogando-se os pagamentos por tantos dias quantos forem, no caso de eventual atraso, sem correção dos valores devidos.









- 9.6. Para contestação de valores, serão adotados os seguintes procedimentos, sujeitos a alterações que deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE:
- 9.6.1. A CONTRATANTE tem o direito de contestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data prevista para pagamento, os débitos lançados pela TELEBRAS.
- 9.6.2. As contestações deverão ser detalhadas por circuito, por valores e explicitado o motivo da contestação.
- 9.6.3. A TELEBRAS terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento que apresenta a reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, o resultado das citadas apurações, com as devidas fundamentações.
- 9.6.4. Em caso de deferimento da contestação, os eventuais créditos a ela referentes serão aplicados como desconto em faturas posteriores.
- 9.7.O não pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à TELEBRAS, excetuadas as hipóteses de contestação a sujeitará, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 9.7.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- 9.7.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo IGP-DI, pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- 9.7.3. Qualquer recebimento de valores pela TELEBRAS fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em qualquer alteração nas condições de pagamento.
- 9.7.4. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE, a TELEBRAS aplicará a seguinte régua de cobranca:

RÉGUA DE COBRANÇA						
D - 5	D + 1	D + 5	D + 15	D + 30	D + 90 Após notificação	Fim do Ciclo de Cobrança Administrativa
Enviar LEMBRETE pela proximidade do evento	Enviar NOTIFICAÇÃO informando sobre o débito em aberto e comunicar o dia em que o circuito será bloqueado	Enviar NOVO LEMBRETE sobre o débito não quitado e a previsão de bloqueio do circuito	Enviar AVISO DE SUSPENSÃO informando o bloqueio do circuito	Inscrever o documento de cobrança no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC	Enviar Carta CADIN informando a inscrição do CONTRATANTE devedor do CADIN	Iniciar procedimento para Cobrança Judicial

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (Modelo 22 e/ou 55) será enviada à CONTRATANTE, para o endereço eletrônico (e-mail) declarado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu
- 10.2. Nos termos do Anexo II (Especificações Comerciais), caso sejam apurados descontos no período compreendido para o faturamento, os mesmos serão deduzidos do valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em faturas posteriores.











10.3. Caso não receba a Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações no prazo devido, a CONTRATANTE deverá informar o não recebimento a TELEBRAS por meio dos canais acordados. O não recebimento da Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações por qualquer motivo não afasta a obrigatoriedade do pagamento do valor devido na data pactuada.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

- 11.1. Os Testes de Aceitação do Produto serão realizados pelas Partes, em conjunto, em data previamente acordada.
- 11.2. Após comprovação de que a CONTRATANTE não participou dos testes e não justificou o motivo, a TELEBRAS executará os testes unilateralmente, notificará por escrito a CONTRATANTE e o Produto será considerado como ativado e aceito.
- 11.3. Por meio de correspondência comprovadamente recebida pela TELEBRAS, a CONTRATANTE poderá contestar a ativação do Produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação de ativação.
- 11.4. Para serem aceitas, as contestações de que trata o item anterior deverão demonstrar que o Produto não atende o quanto foi pactuado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES

- 12.1. Toda e qualquer alteração que implique em mudança dos termos ora pactuados, deverá ser formalizada mediante aditamento contratual.
- 12.2. As solicitações da CONTRATANTE que acarretem alterações na topologia, local de atendimento e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da TELEBRAS, para avaliação da viabilidade da solicitação, o que implicará alteração dos Preços e poderá sujeitar a CONTRATANTE, caso aceite, ao pagamento por serviços adicionais, sem que essa alteração represente quitação de eventuais prestações, por ventura, devidas pela CONTRATANTE.
- 12.3. Os prazos de modificação do Produto e outras demandas dependem das condições de atendimento a serem estabelecidas pela TELEBRAS.
- 12.4. Nos casos de necessidade de alteração de velocidade/capacidade de cada circuito contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar à TELEBRAS proposta comercial relativa a esta alteração.
- 12.5. Observado o disposto nas cláusulas acima, a TELEBRAS elaborará proposta comercial para atendimento da nova demanda da CONTRATANTE e, caso estejam de acordo, as Partes assinarão Termo de Aditamento para formalizar as novas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da CONTRATANTE e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO









- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1Por mútua disposição de vontade das Partes, hipótese em que não incidirá o pagamento de quaisquer multas ou indenizações;
- 14.1.2A TELEBRAS poderá rescindir unilateralmente na hipótese de falta de pagamento do Produto pela CONTRATANTE por um período maior que 90 dias.
- 14.2 Se a CONTRATANTE manifestar a intenção de romper a contratação do circuito contratado antes do período acordado, responderá pelo pagamento de multa compensatória no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor relativo ao número de meses que faltar para cômputo da vigência do contrato.
- 14.3 Caso haja a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE deverá quitar de imediato e de uma única vez os valores devidos à TELEBRAS, sem prejuízo de outras disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. As partes indicarão, por meio dos canais acordados, os endereços de contatos de relacionamento técnico, comercial e financeiro, a fim de permitir a eficácia da comunicação.
- 15.2. As partes se comprometem em manter sempre atualizados os endereços e meios de comunicação na forma acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 16.2. A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 16.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.4. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO SIGILO

- 17.1. As Partes reconhecem que, em decorrência deste Contrato, tramitarão entre elas, informações de natureza sigilosa ("Informações Confidenciais"), obrigando-se a não revelar qualquer informação, pelo período de 3 (três) anos após a rescisão do presente Contrato.
- 17.2. As Partes obrigam-se também a:
- 17.2.1. Manter padrões apropriados para assegurar a confidencialidade das informações, incluindo a cautela que normalmente exercem em relação à preservação de seus próprios dados confidenciais, obtendo consentimento prévio da outra Parte na hipótese pretensão de divulgação.
- 17.2.2. Divulgar as Informações Confidenciais somente aos seus Representantes que necessitem da informação sigilosa, notificando-os previamente a respeito das disposições desta cláusula.
- 17.2.3. Responder solidariamente, por seus Representantes, por qualquer violação das obrigações previstas nesta cláusula









- 17,2,4. Utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para fins do presente Contrato, abstendose de divulgá-las a terceiros.
- 17.2.5. Em caso de rescisão ou término deste Contrato, cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela outra Parte, em virtude dos Serviços, sob pena de responder pelos danos diretos a que comprovadamente der causa.
- 17.2.6. A divulgação desautorizada de qualquer das Informações Confidenciais caracterizará grave infração ao presente Contrato, sujeitando a Parte que der causa a infração a reparação pelos danos diretos comprovadamente incorridos pela Parte prejudicada, a serem apurados judicial ou extrajudicialmente, além de ensejar a rescisão do presente instrumento.
- 17.3. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, as seguintes hipóteses:
- 17.3.1. Informações comprovadamente conhecidas, anteriormente à celebração deste Contrato.
- 17.3.2. Informações que sejam publicamente acessíveis.
- 17.3.3. Informações que sejam publicamente acessíveis; Informações comprovadamente obtidas de outras fontes, de forma legal e legítima, independentemente e sem infração do presente instrumento; e determinação judicial, governamental ou administrativa para conhecimento das Informações Confidenciais, hipótese em que a Parte divulgadora deverá, ao divulgar a informação, requerer segredo no trato judicial, governamental ou administrativo da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 42, afirma que a responsabilidade por qualquer dano ou violação referente ao tratamento de dados pessoais é de responsabilidade solidária entre o controlador e operador de dados pessoais.

Neste Contrato têm-se os seguintes agentes de tratamento de dados pessoais: a CONTRATANTE como controladora e a TELEBRAS como operador, tendo em vista que a lei traz responsabilidades distintas para cada um dos agentes. Ao controlador compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto o operador será responsável por realizar o tratamento em nome do controlador, devendo seguir as instruções deste.

- 18.1. A TELEBRAS, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos contratantes, o que inclui os dados dos contratantes desta. No manuseio dos dados a TELEBRAS deverá:
- 18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou











- consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 18 1 4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a TELEBRAS, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 18.1.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.2. Caso a TELEBRAS seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar
- 18.3. A TELEBRAS deverá notificar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 18.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela TELEBRAS, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- 18.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da TELEBRAS.
- 18.4. A TELEBRAS será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela TELEBRAS de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERMO DE RESPONSABILIDADE

20.1. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.



Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e MARCOS BAFUTTO. Assinado com senha por NORBERTO SOUSA GONÇALVES e DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT

Nº do Protocolo: 2023/840929 Anexo/Sequencial: 38







Belém, 01 de Agosto de 2023

Pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

CARLOS EDILSON Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:0661669025 90253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da PRODEPA

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO Diretor Técnico-Operacional MARCOS BAFUTTO **Diretor Comercial**

TES	TEM	UNI	HAS:

NORBERTO SOUSA GONÇALVES Gerente Substituto - ER BELÉM

2. DAVID DE JESUS A. BITTENCOURT EGT - Engenheiro de Telecomunicações











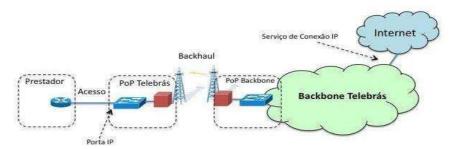
ANEXO I - CT 4740/011/2023 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO **IP TELEBRAS**

DEFINIÇÃO

O serviço IP TELEBRAS é uma solução de transmissão de dados que permite o acesso à Rede Mundial de Dados, baseada no protocolo IP (Internet), com transparência e segurança, oferecendo grande flexibilidade, escalabilidade, economicidade e integração de serviços em relação às soluções tradicionais de comunicação. É uma solução de conexão para empresas ou entidades governamentais que precisam realizar troca de informações com vários destinos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Diagrama de representação geral



2.2. Composição do serviço

O serviço IP TELEBRAS é composto de três elementos de rede, quais sejam: CPE no cliente, Acesso local e Backbone IP TELEBRAS.

2.2.1. Do CPE no cliente

- Equipamento (do inglês, Customer Premises Equipment) que permite a conexão física e lógica da infraestrutura de rede interna do cliente ao meio de acesso local ou remoto ao backbone IP TELEBRAS.
- Pode ser fornecido, instalado, operado e mantido pela TELEBRAS ou pelo próprio cliente.

2.2.2. Do acesso local

- Meio físico ou lógico através do qual as instalações do cliente são conectadas ao backbone IP da
- Pode ser fornecido, instalado, operado e mantido pela TELEBRAS ou pelo próprio cliente.
- Caso seja fornecido pela TELEBRAS, sua disponibilização dependerá de estudo de viabilidade técnica e econômica e será objeto de acordo entre as PARTES.
- Caso seja fornecido pelo CLIENTE, será disponibilizado ponto de acesso, por fusão de fibras, em caixa de emenda óptica em via pública, normalmente em frente à estação do backbone IP da TELEBRAS.



Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e MARCOS BAFUTTO. Assinado com senha por NORBERTO SOUSA GONÇALVES e DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT

BITTENCOURT.

Documento №: 531787-3182 - consulta à autenticidade em

Documento №: 531787-3182 - consulta à autenticidade em Documento nº: 331797-3102 - consolid a garento abase 180.789ff1BBC721D3899D http://extranetriclebrass.com.by/sigidex/autenifca/action-180.789ff1BBC721D3899D http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/840929 Anexo/Sequencial: 38









- Segmento da Rede TELEBRAS (Backbone) que suporta a família de protocolos TCP/IP, composto, de forma simplificada, por duas sub-redes ou camadas de comunicação, quais sejam:
 - Rede de Transmissão (TX)

Tem como finalidade transportar dados, de forma estática, entre dois pontos ou estações do Backbone TELEBRAS. É suportada pelo uso de cabos de fibras ópticas e multiplexação dos canais de comunicação através da técnica de divisão por comprimento de onda (WDM - Wavelength Division Multiplexing), compatível com qualquer interface digital óptica ou protocolo (SDH ITU-T G.803, ATM, Ethernet, ESCON, FICON, etc) e com baixa latência no sinal óptico transportado;

• Rede IP ou de Comutação de Pacotes (IP)

Tem como finalidade transportar pacotes de dados (TCP/IP) entre dois ou mais pontos finais na prestação do serviço de forma tolerante a falhas. É suportada pelo uso de comutadores e roteadores de alta capacidade com múltiplas funções para atender a diferentes perfis de clientes, de forma compatível com todos os padrões abertos de redes e contemplando a escalabilidade de tráfego, o suporte a uma grande variedade de aplicações e serviços de dados, voz e vídeo, a proteção de dados através do uso de técnicas de bloqueio, deteção e prevenção de intrusão de sistemas e outras medidas contra ameaças cibernéticas

2.3. Nomenclatura de designação do serviço

Os circuitos IP TELEBRAS amparados por este contrato receberão identificações próprias e únicas com a seguinte regra de formação: Dois caracteres iniciais identificando a Unidade da Federação de origem do contrato, seguidos de dois caracteres com identificação da plataforma de atendimento (BL ou AC) e um sequencial de seis dígitos.

2.4. Acordo de nível de serviço - ANS (SLA)

Os parâmetros Disponibilidade, Latência e Perda de Pacotes serão utilizados para mensurar o desempenho e a qualidade do serviço, em acordo com o apresentado na tabela abaixo.

Plataforma	Disponibilidade	Latência Máxima (RTT)	Perda de Pacote	
IP	99,5 %	100 ms	2%	

2.4.1. Disponibilidade

Indica o percentual de tempo durante o período de um ano (365 dias), operando 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 dias por semana, em que o serviço permanece em condições de funcionamento.

A medição corresponde à disponibilidade dos elementos de rede sob responsabilidade de operação e manutenção da TELEBRAS, excluindo-se desse cálculo indisponibilidades cujas causas encontrem-se em elementos de rede de responsabilidade de operação e manutenção do cliente, com periodicidade mínima de coleta dos dados em intervalos de 5 minutos.





2.4.2. Latência

Tempo decorrido para que um pacote de dados percorra a rede, nos sentidos de ida e volta, entre a instalaçãolocal do cliente e um ponto de conexão do backbone IP TELEBRAS com um provedor de trânsito IP da rede mundial com o qual a TELEBRAS tenha acordo de compartilhamento de tráfego mútuo (Engloba o somatóriodos tempos de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão de ida e volta).

A latência é medida tendo como referência o envio e o recebimento de um pacote de informações de teste, contendo em média 500 bytes, entre a origem (Ponta A) e o destino (Ponta B), envolvendo somente os elementos de rede sob responsabilidade de operação e manutenção da TELEBRAS, medidos em intervalos mínimos de 300 segundos (5 minutos).

2.4.3. Perda de Pacotes

É a taxa média de pacotes transmitidos e não recebidos entre os dois pontos de terminação do circuito P2P,cuja responsabilidade de operação e manutenção seja da TELEBRAS, ou seja, é a relação entre a quantidadede pacotes transmitidos menos a quantidade de pacotes não recebidos sobre total de pacotes transmitidos entre os dois pontos, no período de observação e teste.

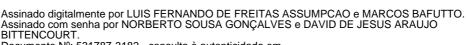
2.5. Testes de aceitação de ativação do serviço

Para efeito de aceitação da efetiva entrega do serviço serão efetuados testes de desempenho, preferencialmente de forma conjunta, englobando os seguintes aspetos.

- Capacidade de tráfego do serviço em alinhamento à banda contratada;
- Latência:
- Perda de pacotes (IP).









ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES

COMERCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 4740 / 011 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 4/40 / 011 / 2023						
DADOS DO CONTRATANTE						
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ				NOME DE FANTASIA: PRODEPA		
CNPJ: 05.059.613/0001-18				INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.271.0884		
ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci.						
CIDADE: BELÉM	UF: PA		CEP: 66820-000			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.prod	epa.pa.gov.br		N° DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ANATEL: ATO 2720 de 08/05/2008.			
DADOS DO RESPONSÁVEL COMERCIAL PELO CONTRATANTE						
NOME COMPLETO: TIAGO CARDOS	o			ENDEREÇO ELETRÔNICO: tiago.cardoso@prodepa.pa.gov.br		
TELEFONE: (91) 3344-5288	TELEFONE : (91) 3344-5288 CELULAR : (91) 98200-4224			FAX:		
FATURAMENTO						
RECEBIMENTO DE FATURA: (X) E-MAIL: tiago.cardoso@prodepa.pa.gov.br						
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO: () DIA 01 () DIA 05 () DIA 08 () DIA 14 () DIA 25 (X) DIA 30					(X) DIA 30
	D	ADOS DO	SERVIÇO (ONTRATADO		
BANDA CONTRATADA (MBPS): 10.000 Mbps VALOR MENSAL DO SERVIÇO CONTRATADO SEM IMPOSTOS (R\$): 41.364,00						
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 1 ANO (s)						
CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO						
DISPONILIZAÇÃO DO CIRCUITO: (X) NO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DA TELEBRAS () NO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DO CONTRATANTE						
LOCAL DE ENTREGA DO CIRCUITO: POP DE SANTA MARIA (PASIDOPPO02)						
PRAZO DE ATIVAÇÃO DO CIRCUITO: Até 30 dias após a devolução do contrato assinado.						

DECLARO QUE RECEBI, LI E ACEITEI AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DE SEUS ANEXOS EAINDA QUE CONHEÇO E ACEITO OS VALORES DOS PREÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO.

> BRASÍLIA(DF), 21 DE JULHO DE 2023.

1. Pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -**PRODEPA**

CARLOS EDILSON DE Assinado de forma digital ALMEIDA por CARLOS EDILSON DE MANESCHY:066166902 ALMEIDA MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da **PRODEPA**

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS: 2.



Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e MARCOS BAFUTTO. Assinado com senha por NORBERTO SOUSA GONÇALVES e DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT.

Documento Nº: 531787-3182 - consulta à autenticidade em http://extranerteibiras.com.bi/socialex/autenticar/action/sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/840929 Anexo/Sequencial: 38



LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO Diretor Técnico-Operacional

MARCOS BAFUTTO Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

NORBERTO SOUSA GONÇALVES Gerente Substituto – ER BELÉM Telecomunicações

DAVID DE JESUS A. BITTENCOURT EGT - Engenheiro de



